



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 624/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 204/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Isac Felix, que altera a Lei Municipal nº 13.799, de 19 de março de 2004 (Dispõe sobre normas do Programa Começar de Novo - PCN), que cria cotas para ex-presidiários em empresas privadas contratadas para obras pela Prefeitura, e dá outras providências.

O projeto em tela inclui o artigo 9ª - A, referente à inserção pela Prefeitura de São Paulo nos editais de contratação de serviços e obras a exigência - para as empresas licitantes - da reserva de 3% para funcionários egressos do sistema penitenciário, contratados da empresa participante, dentre os considerados beneficiários, termo definido pelo artigo 3º da Lei Municipal 13.799, de 19 de março de 2004 abrangendo as seguintes condições:

I - o trabalhador desempregado há mais de 6 (seis) meses, inclusive o autônomo, ou que não tenha acumulado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, mais de 3 (três) meses de registro, consecutivos ou não, em Carteira de Trabalho, que não seja aposentado ou integrante dos quadros da reserva das Forças Armadas ou das Polícias Militares, com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, residente e domiciliado no Município de São Paulo há mais de 2 (dois) anos, que pertença à família de baixa renda ou que não tenha família, cujos rendimentos próprios não ultrapassem o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente e que, por ocasião da seleção, não esteja recebendo o seguro-desemprego;

II - o trabalhador desempregado há mais de 6 (seis) meses, inclusive o autônomo, ou que não tenha acumulado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, mais de 3 (três) meses de registro, consecutivos ou não, em Carteira de Trabalho, com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, residente e domiciliado no Município de São Paulo há mais de 2 (dois) anos, que tenha concluído o ensino fundamental e que necessite de treinamento técnico-ocupacional para reinserção no mercado de trabalho.

Além disso, a iniciativa altera o artigo 2º desta mesma Lei, que trata das atividades realizadas pelo Programa Começar de Novo. Nesse sentido ele determina o seguinte:

" exigência, para as empresas que se candidatarem a licitação para contratação de serviços e obras no Município, da reserva de 3% (três por cento) para funcionários egressos do sistema penitenciário, contratados da empresa participantes, dentre os considerados beneficiários nos termos do artigo 3º desta Lei".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A justificativa apresentada pelo autor aponta a importância de se abrir oportunidades aos ex-presidiários que desejarem (e são a grande maioria) realmente dar um novo início nas suas vidas, beneficiando assim toda a sociedade paulistana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 16 de maio de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Antonio Donato - (PT) - Relator
David Soares - (Democratas)
Mario Covas Neto - (PODE)
Paulo Frange - (PTB)
Quito Formiga - (PSDB)
Rinaldi Digilio - (PRB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/05/2018, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.